

# INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA  
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 91

01/07/2015

<p><a href="#">1) PORTARIA N. 02, DE 29 DE JUNHO DE 2015 - TRT3/2ª VT DE PEDRO LEOPOLDO</a> - Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais nesta Unidade Judiciária em razão do movimento grevista dos(as) servidores(as). Disponibilização: DEJT 30/06/2015</p> <p><a href="#">2) RESOLUÇÃO N. 18, DE 29 DE JUNHO DE 2015 - ENAMAT</a> - Regulamenta e atualiza as competências dos Magistrados do Trabalho a serem adquiridas e desenvolvidas pelos Alunos-Juízes nos Módulos Nacional e Regional dos Cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada. Disponibilização: DEJT 30/06/2015</p> <p><a href="#">3) PORTARIA N. 1, DE 25 DE JUNHO DE 2015 - TRT3/2ª TURMA</a> - Dispõe sobre o adiamento da Sessão Ordinária da 2ª Turma, agendada para o dia 30 de junho de 2015, em virtude da adesão substancial de servidores desta à greve dos servidores do poder judiciário federal. Disponibilização: DEJT 26/06/2015</p> <p><a href="#">4) PORTARIA N. 1, DE 25 DE JUNHO DE 2015 - TRT3/GDCMVF</a> - Dispõe sobre a greve dos servidores públicos do judiciário federal no âmbito do Gabinete 273, da Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, deflagrada em junho de 2015. Disponibilização: DEJT 26/06/2015</p> <p><a href="#">5) PORTARIA N. 01, DE 20 DE MAIO DE 2015 - TRT3/FORO DE CORONEL FABRICIANO</a> - Dispõe sobre o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao Processo Judicial Eletrônico. Disponibilização: DEJT 26/06/2015</p> <p><a href="#">6) PORTARIA N. 2, DE 25 DE JUNHO DE 2015 - TRT3/VT DE CAXAMBU</a> - Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais nesta Unidade Judiciária em razão do movimento grevista dos(as) servidores(as). Disponibilização: DEJT 26/06/2015</p> <p><a href="#">7) PORTARIA N. 03, DE JUNHO DE 2015 - TRT3/VT ITURAMA</a> - Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais nesta Unidade Judiciária em razão do movimento grevista dos(as) servidores(as) que aqui trabalham. Disponibilização: DEJT</p>	<p><a href="#">11) PORTARIA N. 02, DE 26 DE JUNHO DE 2015 - TRT3/1ª VT DE PEDRO LEOPOLDO</a> - Resolve prorrogar a vigência da Portaria nº 001/2015, desta unidade jurisdicional, até o dia 30-06-2015. Disponibilização: DEJT 29/06/2015</p> <p><a href="#">12) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 143, DE 18 DE JUNHO DE 2015 - TRT3/STPOE</a> - Resolve aprovar a Resolução n. 19;2015 e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 29/06/2015</p> <p><a href="#">13) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 144, DE 18 DE JUNHO DE 2015 - TRT3/STPOE</a> - Resolve aprovar a Resolução n. 17/2015. Disponibilização: DEJT 29/06/2015</p> <p><a href="#">14) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 145, DE 18 DE JUNHO 2015 - TRT3/STPOE</a> - Resolve aprovar a Resolução n. 18/2015. Disponibilização: DEJT 29/06/2015</p> <p><a href="#">15) RESOLUÇÃO N. 17, DE 18 DE JUNHO DE 2015 - TRT3/GP</a> - Dispõe sobre a alteração da vinculação e do quadro de pessoal e de funções comissionadas da Central de Conciliação de 1º Grau e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 29/06/2015</p> <p><a href="#">16) RESOLUÇÃO N. 18, DE 18 DE JUNHO DE 2015 - TRT3/GP</a> - Dispõe sobre a revisão das Resoluções GP n. 1 e 2/2014, alterando a estrutura administrativa das Varas do Trabalho com movimentação processual de 2001 a 2500 processos/ano (sem Foro) e de 1001 a 1500 processos/ano (com Foro e sem redistribuição de processos). Disponibilização: DEJT 29/06/2015</p> <p><a href="#">17) RESOLUÇÃO N. 19, DE 18 DE JUNHO DE 2015 - TRT3/GP</a> - Dispõe sobre a unificação das Bibliotecas Juiz Cândido Gomes de Freitas e Juiz Osiris Rocha; o remanejamento da Seção de Aperfeiçoamento, Integração e Ensino para a Secretaria da Escola Judicial; o remanejamento da Seção da Gráfica para Secretaria de Material e Logística e de uma função comissionada da Assessoria Especial para a Secretaria da Turma Recursal de Juiz de Fora; a transformação de um cargo em comissão nível CJ-2, vinculado à Assessoria de Cerimonial, em nível CJ-3; a transformação de uma função comissionada FC-3 em FC-5 da Diretoria de Gestão de Pessoas; bem como corrige erro material do artigo 113 da Resolução n. 8/2014, de 18 de dezembro de 2014 e dá outras</p>
---	--

<p>26/06/2015  <a href="#">8) PORTARIA N. 03, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - TRT3/FORO DE POUSO ALEGRE</a> - Regulamenta a prestação de serviços no Foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, aqui lotados, deflagrada no período de 22 a 30 de junho de 2015, e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 26/06/2015  <a href="#">9) RESOLUÇÃO N. 16, DE 16 DE JUNHO DE 2015.* - TRT3/GP</a> - Dispõe sobre a competência da Central de Conciliação de 2º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, especifica as atribuições dos servidores conciliadores e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 29/06/2015  <a href="#">10) RESOLUÇÃO N. 20, DE 19 DE JUNHO DE 2015* - TRT3/GP</a> - Redefine a competência e altera a estrutura administrativa da Central de Conciliação de 1º Grau instalada pela Portaria n. 840, de 4 de maio de 2012, modificada pela Ordem de Serviço n. 1, de 19 de julho de 2013 e pela Resolução n. 8, de 18 de dezembro de 2014, e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 29/06/2015</p>	<p>providências. Disponibilização: DEJT 29/06/2015  <a href="#">18) LEI N. 13.138, DE 26 DE JUNHO DE 2015</a> - Altera o art. 19 do Regulamento a que se refere o Decreto no 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores. DOU 29/06/2015  <a href="#">19) LEI N. 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015</a> - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. DOU 29/06/2015  <a href="#">20) PORTARIA Nº 12, DE 26 DE JUNHO DE 2015 - MET/SRT</a> - Resolve aprovar o enunciado nº 65. DOU 29/06/2015</p>
---	---



## 1) PORTARIA N. 02, DE 29 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/2ª VT DE PEDRO LEOPOLDO

O Exmº Juiz do Trabalho DIEGO ALÍRIO OLIVEIRA SABINO, JUIZ da 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a adesão dos servidores do Foro e das Varas do Trabalho de Pedro Leopoldo à greve deflagrada pelos servidores do Judiciário Federal;

Considerando a Portaria GP nº 508, de 18 de junho de 2015, que delega aos Juízes a conveniência sobre a suspensão de prazos processuais;

Considerando o artigo 4º da Portaria nº 01/2015;

Considerando o requerimento da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS AMAT, dirigido à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região solicitando a suspensão de prazos;

Considerando o início do movimento grevista em 17 de junho de 2015;

RESOLVE:

**Artigo 1º.** Enquanto perdurar a greve dos servidores, será garantida a prestação dos serviços urgentes ou essenciais, em especial a entrega de guias de pagamento e de documentos em cumprimento a acordos judiciais, dentre outros a critério do Juízo.

**Artigo 2º.** Ficam suspensos os prazos processuais no período de 27 a 30 de junho de 2015.

§ 1º. Excetuam-se da suspensão referida no caput os prazos decorrentes de intimações e citações para comparecimento às audiências designadas para data posterior a 30 de junho de 2015, bem como para a apresentação de defesa ou a realização de quaisquer outros atos processuais que devam ser praticados por ocasião das referidas audiências.

§ 2º. Também continuam a fluir normalmente os prazos já em curso, e que tenham sido concedidos durante audiências realizadas anteriormente a 17 de junho de 2015 no PJE (processo judicial eletrônico), cuja prática dependa exclusivamente de ato da parte, tais como impugnação a documentos juntados com defesa, apresentação de rol de quesitos para perícia e apresentação de cálculos.

**Artigo 3º.** As audiências designadas para o período de 29 a 30 de junho de 2015 serão adiadas mediante despacho do magistrado, com posterior intimação às partes e procuradores na forma legal.

§ 1º. O magistrado permanecerá na sede da Vara do Trabalho para atendimento às partes e procuradores durante o horário previsto para as audiências, a fim de analisar pedidos envolvendo medidas urgentes, pedidos de homologação de acordo e demais questões de sua competência.

§ 2º. A Sra. Diretora de Secretaria providenciará para que as partes, testemunhas e procuradores, que comparecendo à sede deste Juízo no período da greve e tendo as respectivas audiências adiadas, sejam informadas quanto ao teor desta Portaria, providenciando inclusive a correspondente declaração de comparecimento aos que

desta necessitarem.

**Artigo 4º.** Esta Portaria vigorará a partir de 29 de junho de 2015 e até 30 de junho de 2015, quando será revogada ou prorrogada, a depender da duração do movimento grevista.

**Artigo 5º.** Deverá ser certificada, em cada processo no qual os efeitos desta Portaria repercutirem, a suspensão de prazo aqui determinada.

Afixe-se no local de costume e encaminhe-se cópia da presente Portaria às Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Presidenta e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Pedro Leopoldo, 29 de junho de 2015.

**DIEGO ALÍRIO OLIVEIRA SABINO**

**JUIZ DO TRABALHO**

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/06/2015, n. 1759, p. 1265/1266**



## **2) RESOLUÇÃO N. 18, DE 29 DE JUNHO DE 2015 – ENAMAT**

*Regulamenta e atualiza as competências dos Magistrados do Trabalho a serem adquiridas e desenvolvidas pelos Alunos-Juízes nos Módulos Nacional e Regional dos Cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada.*

O Diretor da ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando que incumbe precipuamente à ENAMAT a coordenação da formação dos Magistrados do Trabalho no âmbito das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais, conforme estatuído no art. 111-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, e disposto nos arts. 2º, VIII e IX, e 17 da Resolução Administrativa nº 1.158/2006, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.363/2009, ambas do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando que, nos Programas Nacionais de Formação Inicial e de Formação Continuada vigentes, o alcance dos objetivos gerais e específicos da Formação é realizado mediante a execução das atividades formativas de acordo com conjuntos de áreas temáticas nas quais as competências profissionais necessárias ao exercício da função são desenvolvidas;

Considerando que as competências são tomadas como a potencialidade de o Magistrado mobilizar respostas de forma internalizada para enfrentar

circunstâncias em que o indivíduo deve deter um conjunto integrado de conhecimentos, atitudes e habilidades já incorporado ao seu aparato pessoal, a fim de ser utilizado no exercício da profissão;

Considerando a necessidade de atualização periódica da Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho, prevista na Resolução ENAMAT nº 07/2010;

RESOLVE

**Art. 1º** Fica instituída a Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho, discriminada no Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** As competências deverão servir de base para as ações formativas da ENAMAT e das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, ressalvado o redimensionamento de competências que sejam peculiares ao exercício da profissão em cada Região.

**Art. 3º** O Quadro de Competências será composto pelas seguintes colunas:

a) Competência necessária ao exercício da Magistratura – conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes para o enfrentamento de situações profissionais;

b) Descrição e dimensões – conjunto integrado de conhecimentos: saber; habilidades: saber-fazer; e atitudes: saber-ser, querer-fazer e querer-(con)viver;

c) Eixo – segregação das competências em "gerais", comuns à formação de profissionais Magistrados de outros ramos, e "específicas", peculiares da formação própria da Magistratura do Trabalho;

d) Subeixo – conjunto de competências que podem ser tratadas didática e pedagogicamente de forma análoga por afinidade de desempenho.

**Art. 4º** As Competências, Descrições e Dimensões, Eixos e Subeixos deverão ser revisados periodicamente, de acordo com o desenvolvimento e aperfeiçoamento da compreensão da complexidade da atividade profissional da Magistratura e seus desdobramentos.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução ENAMAT nº 07/2010.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA  
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento  
de Magistrados do Trabalho

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS SUBEIXO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 18, DE 29 DE JUNHO DE 2015		
COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS	SUBEIXO
Elaborar atos decisórios fundados em raciocínios logicamente estruturados.	Identifica os limites objetivos e subjetivos do problema concreto.	ARGUMENTATIVO-DISCURSIVO
	Valora a conveniência e a oportunidade de cada ato decisório em momento apropriado.	
	Identifica todas as soluções possíveis para o caso concreto.	
	Considera valores e princípios constitucionais para a solução do caso concreto.	
	Discerne as consequências diretas e indiretas do ato decisório proferido para as partes e para a sociedade.	
	Processa operações matemáticas para a quantificação do resultado econômico do ato decisório.	
	Utiliza técnicas de decisão variadas (por silogismo, equidade e analogia).	
	Constrói atos decisórios com respeito e legitimidade e fundamentados em argumentos válidos.	
	Analisa, sintetiza e explica casos judiciais.	
Utilizar argumentos coerentes e contextualizados em posição de autoridade/humildade na atuação profissional.	Elabora argumentos coerentes e contextualizados no caso concreto.	ARGUMENTATIVO-DISCURSIVO
	Utiliza argumentos na condição de Magistrado como terceiro externo ao conflito.	
	Persuade de forma ética os operadores jurídicos no caso concreto.	
	Divisa a posição de humildade e autoridade em cada contexto.	
Demonstrar domínio do idioma falado e escrito na atuação nos casos judiciais.	Emprega a linguagem como elemento instrumental com correção técnica, clareza, precisão e objetividade.	ARGUMENTATIVO-DISCURSIVO
	Utiliza a língua em nível compatível com os interlocutores judiciais.	
	Interpreta os elementos expressos e não expressos da comunicação verbal e escrita.	

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS SUBEIXO

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS	SUBEIXO
Assegurar a efetividade dos direitos fundamentais nos conflitos judiciais.	Identifica os princípios constitucionais e legais que estão concretizados nos direitos fundamentais.	JURÍDICO-DIQUELÓGICO
	Identifica os principais direitos individuais e sociais envolvidos nos casos judiciais.	
	Soluciona conflitos reais e aparentes entre princípios constitucionais.	
	Constrói raciocínios com base na interpretação sistêmica dos direitos fundamentais clássicos e novos.	
Efetivar a justiça social como valor nos casos concretos.	Aplica princípios e regras conformes aos preceitos constitucionais e ao Estado Democrático de Direito no caso concreto.	
	Identifica as principais concepções de justiça.	
	Discrimina as características sociais, econômicas e políticas da sociedade contemporânea.	
	Reconhece os limites e as possibilidades dos princípios e regras jurídicas como sistema normativo de regulação da sociedade.	
	Aplica em casos concretos critérios de justiça social.	

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS SUBEIXO

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS	SUBEIXO
Cumprir os preceitos éticos aplicáveis a profissão.	Identifica os planos da ontologia e da deontologia nas relações profissionais.	JURÍDICO-DEONTOLÓGICO
	Respeita os preceitos éticos aplicáveis aos Servidores, Advogados, Procuradores e outros profissionais envolvidos com a prática jurídica.	
	Atua em conformidade com o Código de Ética da Magistratura e com os demais preceitos éticos aplicáveis.	
Exercer as prerrogativas do cargo com observância dos direitos e deveres funcionais.	Atua em conformidade com o Estatuto da Magistratura.	
	Preserva as garantias da Magistratura.	
	Reporta às instituições competentes as violações aos direitos e deveres funcionais.	

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS SUBEIXO

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS	SUBEIXO
Exercer o papel político-institucional do cargo como integrante do Poder Judiciário à vista de seus objetivos, valores e desafios.	Identifica a posição hierárquica do órgão de atuação dentro da estrutura judiciária, suas funções e atribuições.	POLÍTICO-INSTITUCIONAL
	Exerce a prática jurisdicional em observância aos desafios, objetivos e valores do Poder Judiciário na complexa sociedade contemporânea.	
Manter relação com as entidades de classe dos profissionais do Direito (como OAB, AMB, ANAMATRA e AJUFE) com identificação de seus papéis, políticas e espaços públicos.	Reconhece o papel das instituições de classe dos profissionais do Direito como representantes legítimas de seus interesses.	
	Interage com as instituições nos espaços públicos com respeito e profissionalismo.	
Atuar no espaço judiciário com responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.	Reconhece a responsabilidade socioambiental do Poder Judiciário e seus integrantes.	
	Adota postura proativa na implementação de novas práticas profissionais compatíveis com as novas demandas e expectativas socioambientais perante a instituição.	
	Promove ações de conscientização de outros atores judiciários sobre a importância da responsabilidade social e da sustentabilidade ambiental.	

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS SUBEIXO

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS	SUBEIXO
Relacionar-se respeitosamente com os demais sujeitos intervenientes na jurisdição, como partes, outros Juizes, Advogados, Procuradores e Servidores.	Atua com cortesia e urbanidade nas relações profissionais.	SOCIOINTERATIVO
	Promove o respeito recíproco entre todos os atores do espaço judiciário.	
	Identifica as preocupações, os interesses e os sentimentos alheios para respondê-los adequadamente (empatia).	
Inserir-se socialmente na comunidade do exercício jurisdicional.	Respeita os usos e costumes locais e regionais nos relacionamentos interpessoais.	
	Participa das relações sociais e institucionais da comunidade.	
	Mantém-se informado sobre os acontecimentos social e economicamente relevantes de sua região de atuação.	
Relacionar-se com a mídia no exercício da jurisdição.	Identifica os principais veículos de comunicação na sua região de atuação.	
	Avalia a relevância e a repercussão da informação dada à mídia para a afirmação da imagem da instituição.	
	Comunica-se com a mídia por meio adequado e com linguagem clara, concisa e objetiva ao seu público.	
Manter relações com entidades públicas e privadas afins ao exercício profissional.	Interage com as entidades públicas do Poder Judiciário da região de jurisdição (Varas Estaduais, Federais, etc.).	
	Mantém contato com outras entidades públicas e privadas com afinidade do exercício profissional da região de jurisdição (RFB, MPT, sindicatos, universidades, movimentos sociais, etc.).	
	Mantém a transparência e a isonomia no tratamento com entidades privadas profissionais e econômicas.	
	Mantém constante diálogo com profissionais que realizam atividades de interesse da atuação judiciária.	

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS SUBEIXO

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS	SUBEIXO
Administrar processos de trabalho em Varas e Tribunais do Trabalho.	Implementa instrumentos e rotinas para organização dos processos em Secretaria em meio papel ou eletrônico (prazo, pauta, arquivo provisório e definitivo, aguardando, etc.).	ADMINISTRATIVO-FUNCIONAL
	Utiliza mecanismos de otimização de atos administrativos e processuais em seu contexto de tempo e espaço disponíveis.	
	Promove a preservação e a difusão da memória institucional.	
	Utiliza ferramentas tecnológicas institucionais para armazenamento, gestão e compartilhamento de informação com usuários internos e externos.	
	Aplica modelos de gestão estratégica alinhados com a Justiça do Trabalho.	
	Exerce a direção efetiva sobre os processos de trabalho da unidade (Varas, Gabinetes ou Tribunais).	
Gerir com eficiência os recursos materiais nas Varas e Tribunais do Trabalho.	Implementa modelos eficazes de gestão de material de expediente e permanente.	ADMINISTRATIVO-FUNCIONAL
	Gerencia a distribuição de recursos e estabelece as medidas de controle e seguimento no âmbito da unidade.	
Gerir com eficiência as pessoas nas Varas e Tribunais do Trabalho.	Fomenta práticas administrativas, judiciárias e institucionais criativas, inovadoras e eficientes.	ADMINISTRATIVO-FUNCIONAL
	Forma, participa de, colabora com, coordena e lidera equipes de trabalho.	
	Promove a qualidade de vida no trabalho como elemento de realização profissional.	
	Aplica modelos de gestão de pessoas.	
	Resolve eficazmente situações de conflito interpessoal em ambiente de trabalho.	
Gerir com eficiência as pessoas nas Varas e Tribunais do Trabalho.	Define objetivos e resultados a serem alcançados pela equipe da unidade.	ADMINISTRATIVO-FUNCIONAL
	Avalia as competências dos servidores da unidade e seu desempenho profissional.	
Integrar-se no corpo profissional da instituição com domínio das questões de remuneração, mobilidade e atividades administrativas e correccionais do órgão de inserção.	Propõe medidas de efetivação de direitos e garantias dos profissionais da instituição.	ADMINISTRATIVO-FUNCIONAL
	Cumprir as normas nacionais e regionais da instituição sobre a carreira.	
	Executa os processos de trabalho das instâncias judiciárias, administrativas e correccionais da instituição.	
Praticar atos administrativos na Vara do Trabalho e no Tribunal com adequação.	Elabora os principais atos administrativos no âmbito da Vara e do Tribunal (portarias, ordens de serviço, resoluções, etc.).	ADMINISTRATIVO-FUNCIONAL
	Simplifica e desburocratiza procedimentos administrativos.	
	Garante a eficiência e a eficácia dos atos administrativos.	
Apoiar a formação inicial e continuada própria e dos Servidores para aquisição e desenvolvimento de competências profissionais inerentes à prestação jurisdicional eficiente.	Identifica a importância da formação profissional inicial e continuada dos Magistrados e dos Servidores para a implantação de boas-práticas profissionais com vista à efetividade da jurisdição.	ADMINISTRATIVO-FUNCIONAL
	Adota postura proativa na aquisição e no desenvolvimento de competências profissionais de Magistrados e Servidores com o atingimento das metas individuais e coletivas periódicas de formação.	
	Colabora com as práticas formativas de outros Magistrados e Servidores em Tribunais e Escolas Judiciais.	
	Valoriza a qualificação dos Servidores como elemento de avaliação de desempenho.	

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS SUBEIXO

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS	SUBEIXO
Solucionar com ética e eficiência conflitos individuais e coletivos por conciliação.	Aplica métodos de solução de conflitos compatíveis com a especificidade do objeto das demandas judiciais trabalhistas.	JURISDICIONAL-TRABALHISTA
	Discrimina as dimensões jurídica, econômica, social e psicológica do conflito.	
	Conduz a conciliação de forma pacificadora, justa, sensível, dialogada e equilibrada com pessoas e situações envolvidas.	
	Redige atas de homologação com termos claros, objetivos e precisos.	
	Respeita as expectativas dos envolvidos no conflito.	
	Esclarece aos envolvidos os limites e resultados possíveis da solução do conflito.	
	Organiza pautas de audiência adequadas para conciliação em conhecimento e execução em espaço e tempo compatíveis com a natureza dos conflitos.	
Exercer com instrumentalidade os poderes de direção de instrução probatória oral, documental e pericial em contraditório.	Utiliza os poderes de polícia do Magistrado dentro dos limites legais.	JURISDICIONAL-TRABALHISTA
	Reconhece a importância das dimensões econômicas, sociológicas e psicológicas da prova pessoal para a condução dos depoimentos com atenção e sensibilidade na obtenção de informações úteis ou relevantes para o esclarecimento dos fatos do processo.	
	Utiliza os poderes instrutórios para a produção das provas pericial, documental e oral com equilíbrio, imparcialidade e respeito ao devido processo legal.	
	Reconhece as consequências das decisões interlocutórias proferidas na direção do processo sobre o seu resultado útil como instrumento estatal da solução de conflitos.	
Praticar atos decisórios na Vara do Trabalho e Tribunal com adequação de tempo e forma em regime de tutela ordinária e de urgência.	Utiliza os instrumentos de tutela ordinária e de urgência com eficiência e razoável duração do processo.	JURISDICIONAL-TRABALHISTA
	Identifica os impactos de cada decisão proferida na Vara, no Tribunal e na sociedade.	
	Praticar atos decisórios com independência funcional e intelectual e com imparcialidade.	
	Respeita a reforma do provimento jurisdicional por outras instâncias.	
Efetivar a execução trabalhista pelo domínio de instrumentos jurídicos e metajurídicos.	Utiliza instrumentos jurídicos para a efetividade da execução em termos de celeridade e de satisfação do débito em favor do credor trabalhista.	JURISDICIONAL-TRABALHISTA
	Aplica noções gerais de cálculo de valores no processo.	
	Promove a conciliação de demandas em execução.	
	Adota postura proativa na iniciativa e no impulso da execução.	
	Identifica impactos, no órgão judiciário, das diferentes rotinas de gestão das execuções.	
	Decide com menor custo processual e com maior efetividade para o jurisdicionado.	
Utilizar com eficiência as tecnologias de telemática na jurisdição trabalhista.	Aplica ferramentas de telecomunicações no exercício da Magistratura laboral (especialmente Malote Digital).	JURISDICIONAL-TRABALHISTA
	Utiliza as ferramentas de informática da instituição judiciária no controle e na gestão dos processos em meio físico e em meio eletrônico (especialmente PJe/JT e E-gestão).	
	Utiliza as ferramentas de informática de parceiros institucionais para otimizar os processos de trabalho e tomar efetiva a jurisdição (especialmente Bacenjud, Renajud, Infojud e SIMBA).	

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS	SUBEIXO
Adotar postura crítica acerca de temas contemporâneos relevantes para a jurisdição.	Identifica as alterações sociais, políticas e econômicas na sociedade contemporânea.	JURÍDICO-TRABALHISTA
	Reconhece a legitimidade de novos valores para a transformação da sociedade.	
	Identifica a função conservadora do Direito como elemento de segurança social e estabilidade das instituições.	
	Identifica a função transformadora do Direito como elemento de legitimação de novos valores e condutas e avanço social.	
	Introduz em seus processos de trabalho perspectiva crítica sobre seu papel na sociedade contemporânea.	
Reconhecer os elementos do trabalho e da produção determinantes da natureza dos conflitos sociais contemporâneos.	Identifica as novas formas de trabalho e da produção na sociedade contemporânea e os novos conflitos decorrentes.	
	Contextualiza as novas formas de realização do trabalho humano e as atuais políticas de trabalho para a interpretação e a aplicação dos princípios constitucionais do Direito Social nos casos concretos.	
Utilizar com eficiência os mecanismos sociojurídicos de proteção da dignidade na jurisdição laboral.	Identifica as leis, as políticas e os programas voltados para a proteção da dignidade da pessoa humana em âmbito regional, estadual, federal e internacional.	
	Utiliza os mecanismos de proteção da dignidade na jurisdição laboral.	

COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	DESCRIÇÃO E DIMENSÕES/ÂMBITOS	SUBEIXO
Exercer a magistratura com respeito ao equilíbrio entre as dimensões emocional e racional de sua subjetividade frente ao conflito social laboral.	Identifica o papel da emoção e da razão em sua atuação profissional e de seu equilíbrio no processo decisório como elemento de realização pessoal.	
	Atua consciente da existência de limitações para alcançar a solução dos conflitos em sua integralidade.	
Adotar posturas e medidas preventivas aos fatores de risco à segurança pessoal e familiar no exercício da profissão.	Identifica os principais componentes da violência na sociedade contemporânea e os fatores específicos de risco na profissão do Juiz.	SOCIOPSICOLÓGICO
	Adota medidas ativas e passivas de defesa pessoal e familiar.	
Reconhecer o adoecimento social no conflito judiciário trabalhista contemporâneo.	Identifica os sintomas de adoecimento social contemporâneo e sua veiculação no conflito judicializado.	
	Reconhece a incapacidade de o sistema judiciário dar resposta integral às expectativas sociais.	
	Exerce a escuta ativa no contexto da demanda judicial como instrumento de compreensão do conflito em sua maior amplitude possível.	
	Respeita as expectativas dos envolvidos no conflito no que concerne ao papel do Estado.	

**Disponibilização: DEJT/ENAMAT/Cad. Adm. 30/06/2015, n. 1759, p. 1/2**



### **3) PORTARIA N. 1, DE 25 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/2ª TURMA**

*Dispõe sobre o adiamento da Sessão Ordinária da 2ª Turma, agendada para o dia 30 de junho de 2015, em virtude da adesão substancial de servidores desta à greve dos servidores do poder judiciário federal.*

CONSIDERANDO a ampla adesão dos servidores lotados nos gabinetes dos Desembargadores que compõem a 2ª Turma desta Corte à greve deflagrada, a inviabilizar os trâmites administrativos para a realização da sessão ordinária agendada para o dia 30 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a importância de comunicar aos jurisdicionados e seus procuradores previamente que a adesão dos servidores ao movimento paredista inviabilizará a realização da sessão;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal determina a aplicação das Leis nº 7.701/88 e 7.783/89 aos conflitos que envolvam a interpretação do direito de greve dos servidores públicos civis (MI708/DF, reI. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 31/10/08);

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria nº 508, de 18 de junho de 2015, da Presidência deste Corte;



RESOLVE:

**Art. 1º** Adiar a sessão ordinária da 2ª Turma deste Tribunal Regional marcada para o dia 30/06/2015 para o dia 07/07/2015.

**Art. 2º** Determinar que a Secretaria desta Turma tome as providências necessárias para a comunicação das partes já inscritas para sustentação oral, bem como a ampla divulgação desta Portaria dentre as notícias no sítio eletrônico desta Corte na rede mundial de computadores.

**Art. 3º** Encaminhe-se imediatamente cópia desta portaria à Corregedoria e à Presidência do Egrégio TRT da 3ª Região.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2015.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Desembargador Presidente da 2ª Turma

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2015, n. 1757, p. 1**

**Publicação: 29/06/2015**



#### **4) PORTARIA N. 1, DE 25 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/GDCMVF**

*Dispõe sobre a greve dos servidores públicos do judiciário federal no âmbito do Gabinete 273, da Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, deflagrada em junho de 2015.*

A DESEMBARGADORA CRISTIANA MARIA VALADARES FENELON, integrante do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, 7ª Turma e SDC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deflagração do movimento grevista dos servidores públicos do judiciário federal e a quase totalidade adesão por parte dos servidores deste Gabinete;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às partes e procuradores a prática de atos processuais considerados urgentes, de modo a evitar prejuízos ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 7.783/1989, que regula o exercício do direito de greve,

RESOLVE:

**Art. 1º** Em face da paralisação das atividades dos servidores deste Gabinete, resolve determinar a suspensão dos prazos processuais dos feitos em que esta Desembargadora atua como Relatora, Revisora, segunda e terceira votantes, por absoluta impossibilidade de tramitação destes feitos.

**Art. 2º** Enquanto perdurar a greve, será assegurada a prestação de serviços urgentes, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANA MARIA VALADARES FENELON

Desembargadora

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2015, n. 1757, p. 1/2**

**Publicação: 29/06/2015**



#### **5) PORTARIA N. 01, DE 20 DE MAIO DE 2015 – TRT3/FORO DE CORONEL FABRICIANO**

*Dispõe sobre o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao Processo Judicial Eletrônico.*

O JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE CORONEL FABRICIANO/MG, Dr. Marcelo Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE baixar a presente PORTARIA para regulamentar o fornecimento de elementos físicos destinados ao Processo Judicial Eletrônico PJe-JT nos casos em que seja necessário o fornecimento dos mesmos e tendo em conta a vedação de protocolo de petição na Secretaria das Varas, o que faz nos seguintes termos:

**Art. 1º** Para a entrega de quaisquer elementos físicos, cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável devido ao formato, tais como CTPS, MÍDIAS ELETRÔNICAS FÍSICAS EM GERAL, RADIOGRAFIAS, TRCT, CD/SD etc, destinados ao Processo Judicial Eletrônico em que a parte esteja representada por advogado, deverá este acondicioná-los em envelope, constando o número do processo e os objetos ali dispostos.

**Art. 2º** O envelope deverá ser aberto pelo servidor do Setor de Protocolo do Foro, que averiguará a exatidão do conteúdo declarado.

**Art. 3º** Após conferido o conteúdo, a parte apresentará ao referido servidor, para ser protocolizada, petição de entrega, na qual deverão estar indicados os objetos entregues e suas características.

**Art. 4º** A parte se encarregará, ato contínuo, de juntar aos autos do PJe cópia da petição de entrega, devidamente PROTOCOLIZADA pelo servidor do Foro que a recebeu.

§1º O Foro se encarregará de remeter o envelope com os documentos para a Secretaria da Vara, que ficará responsável pela sua guarda.

§2º O Foro e Secretaria das Varas não se responsabilizarão pela anexação das petições ora citadas no PJe, que ficarão sob responsabilidade do peticionário.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. O Chefe do Núcleo do Foro providenciará a divulgação da presente Portaria, com remessa de uma via assinada à subseção da OAB local, afixando outra no átrio das Varas do Trabalho e Foro e remetendo outra via à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Publique-se no DEJT.

Coronel Fabriciano, 20 de maio de 2015.

Marcelo Oliveira da Silva

Juiz do Trabalho

Diretor do Foro

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2015, n. 1757, p. 734**

**Publicação: 29/06/2015**



## **6) PORTARIA N. 2, DE 25 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/VT DE CAXAMBU**

O Dr. AGNALDO MADO FILHO, Juiz titular da Vara do Trabalho de Caxambu - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelece:

Considerando a adesão dos servidores dessa Unidade ao movimento grevista deflagrado pelos servidores do Poder Judiciário Federal, declarada, inclusive, em carta aberta;

Tendo em vista o que determina a Portaria GP nº 508/2015;

Diante da necessidade de organização da prestação jurisdicional dos serviços da Unidade.

RESOLVE baixar a presente PORTARIA:

**Art. 1º** Em razão da adesão dos servidores dessa Unidade ao movimento grevista e consequente impossibilidade de manutenção do funcionamento normal da Unidade, ficam os prazos processuais, relativos aos processos com autos físicos, e, também eletrônicos (PJe), suspensos a partir de 19.06.2015, quando iniciado o movimento grevista nessa unidade, mantida a suspensão até o dia 30.06.2015.

**Art. 2º** As audiências serão realizadas de forma regular, inclusive em casos de processos físicos, ficando mantidos os mesmos dias e horários constantes das pautas de audiências.

**Art. 3º** Nos termos da Portaria GP nº 508/2015, ficam estabelecidos como serviços urgentes que serão garantidos aos jurisdicionados:

a) entrega de guias (TRCT; CD/SD e levantamento de depósitos;  
b) entrega de alvarás já confeccionados e c) entrega de CTPS e outros, a critério do magistrado, devendo o balcão funcionar de 12:00 horas às 15:00 horas.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor na presente data, sendo seu prazo final o dia 30.06.2015, podendo haver prorrogação, caso permaneça a impossibilidade de funcionamento da Vara em razão do movimento grevista.

O Secretário da Vara providenciará a divulgação desta Portaria, com remessa de uma via assinada à subseção local da OAB, afixando outra no átrio do Fórum, remetendo outra à Presidência e à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Publique-se no DEJT.

Caxambu, 25 de junho de 2015.

AGNALDO AMADO FILHO

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caxambu-MG

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2015, n. 1757, p. 886/887**

**Publicação: 29/06/2015**



## **7) PORTARIA N. 03, DE JUNHO DE 2015 – TRT3/VT ITURAMA**

*Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais nesta Unidade Judiciária em razão do movimento grevista dos(as) servidores(as) que aqui trabalham.*

CONSIDERANDO a deflagração do movimento grevista dos(as) servidores(as) públicos do judiciário federal e a grande adesão por parte dos(as) servidores(as) desta Vara do Trabalho de Iturama, conforme comunicação que foi regularmente efetuada;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às partes e i. Procuradores(as) a prática de atos processuais considerados urgentes, de modo a evitar prejuízos ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.783/1989, que regula o exercício do direito de greve,

CONSIDERANDO os termos da Portaria GP nº 508 de 18 de junho de 2015 originária do Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

RESOLVE-SE:

**Art. 1º.** Ficam suspensos os prazos processuais a partir do dia 29 de junho de 2015 até o dia 03 de julho de 2015.

§ 1º. Fica ressalvada a possibilidade de prorrogação da presente Portaria em razão da continuidade do movimento grevista.

**Art. 2º.** Ficam também suspensos os prazos de publicação de sentenças com encerramento de instrução ocorrido.

§ 1º. Após o término da suspensão dos prazos processuais serão i. Procuradores(as) e partes devidamente intimados da publicação da decisão.

**Art. 3º.** Enquanto perdurar a greve, fica garantida a prestação de serviços tidos por essenciais ou urgentes, tais como a entrega de guias, a entrega de alvarás, a entrega de documentos, a entrega de autos, o cumprimento de acordos, dentre outros, a critério do Juiz Titular desta Unidade Judiciária ou eventual substituto(a), a fim de evitar prejuízos aos(às) Jurisdicionados(as).

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Titular desta Unidade Judiciária ou eventual substituto(a).

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, após ciência à Douta Corregedoria Regional e à Presidência deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§1º Cópia da presente Portaria deverá ser encaminhada à Egrégia Ordem dos Advogados da Subseção de Iturama e à Egrégia Ordem dos Advogados da Subseção de Campina Verde, para ciência dos(as) respectivos(as) Causídicos(as).  
Publique-se.

ALEXANDRE CHIBANTE MARTINS

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Iturama/MG

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2015, n. 1757, p. 1005/1006**

**Publicação: 29/06/2015**



## **8) PORTARIA N. 03, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/FORO DE POUSO ALEGRE**

*Regulamenta a prestação de serviços no Foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, aqui lotados, deflagrada no período de 22 a 30 de junho de 2015, e dá outras providências.*

O Dr. Luiz Olympio Brandao Vidal, Juiz Diretor do Núcleo do Foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que servidores lotados neste Foro Trabalhista aderiram à greve dos servidores públicos federais, no período de 22 a 30 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de ininterrupção dos serviços públicos essenciais e respectiva regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP 508/2015 do Egrégio TRT da 3ª Região,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Em decorrência da adesão dos servidores da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre à greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal o horário de expediente para o público no Foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre, no período de 22 a 30 de junho de 2015, será das 13h40min às 17h00min.

**Art. 2º** - Durante o período de 22 a 30 de junho de 2015, todos os prazos processuais ficarão suspensos, inclusive para cumprimento de mandados judiciais (excetos aqueles reputados urgentes pelo Juiz do Trabalho que os expedir) e voltarão a fluir no dia 1º de julho de 2015, ou no primeiro dia útil imediato à cessação do movimento grevista dos servidores públicos lotados neste Foro, o que ocorrer primeiro.

§ 1º - Não haverá suspensão na distribuição dos processos eletrônicos, nem na atermção de demandas trabalhistas.

§ 2º - O atendimento ao público no Foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre ficará restrito à atermção ou recebimento de documentos no setor de protocolo, observando-se o horário previsto no artigo 1º.

**Art. 3º** - A partir do dia 1º de julho de 2015, ou no primeiro dia útil imediato à cessação do movimento grevista, o que ocorrer primeiro, o expediente no Foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre voltará ao seu horário normal, mantido o horário de atendimento ao público externo de 8h00min às 18h00min.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada uma cópia em local visível para ciência dos jurisdicionados, bem como enviada cópia à Subseção local da OAB imediatamente.

**Art. 5º** - Encaminhe-se imediatamente cópia desta Portaria à Corregedoria e à Presidência do Egrégio TRT da 3ª Região. Pouso Alegre, 19 de junho de 2015.

Luiz Olympio Brandão Vidal  
Juiz Diretor do Núcleo do Foro da  
Justiça do Trabalho de Pouso Alegre-MG

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2015, n. 1757, p. 1121/1122**

**Publicação: 29/06/2015**



**9) RESOLUÇÃO N. 16, DE 16 DE JUNHO DE 2015.\* - TRT3/GP**

(\*Republicação)

*Dispõe sobre a competência da Central de Conciliação de 2º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, especifica as atribuições dos servidores conciliadores e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que incumbe aos órgãos judiciários oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, conforme disposto na Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar VPJ/DJ n. 1, de 9 de abril de 2008, instituidor do Núcleo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal, não abrange as diretrizes estabelecidas pela Resolução 125/2010 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a competência da Central de Conciliação de 2º grau, criada pela Resolução GP n. 8, de 18 de dezembro de 2014, bem como a especificação das atribuições dos servidores conciliadores que a integram,

RESOLVE:

**Art. 1º** Definir a competência da Central de Conciliação de 2º grau, com sede em Belo Horizonte, e as atribuições dos seus servidores conciliadores.

**Art. 2º** Compete à Central de Conciliação de 2º grau:

I - promover a conciliação em processos físicos e eletrônicos (PJe-JT) que tramitam no 2º grau da Justiça do Trabalho da 3ª Região e, excepcionalmente, no 1º grau e no Tribunal Superior do Trabalho (TST);

II - realizar audiências de conciliação nos dissídios coletivos;

III - participar das Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça e das Semanas Nacionais de Conciliação Trabalhista e de Execução Trabalhista fomentadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

IV - cadastrar e lançar no sistema o recebimento, os andamentos e a devolução dos processos;

V - praticar todos os atos processuais referentes à designação de audiência, organização e remanejamento de pauta e intimação das partes e procuradores, além daqueles necessários ao bom andamento dos processos;

VI - fazer levantamentos e preencher os formulários de estatística, com observância do § 8º do art. 8º da Resolução 125/2010 do CNJ.

**Art. 3º** A Central de Conciliação de 2º grau será coordenada pelo Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência do Tribunal, que atuará com dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Constituem prerrogativas do Juiz Coordenador a realização de audiência de conciliação em dissídios coletivos de greve, a aprovação das pautas de audiência dos conciliadores e a homologação dos acordos por eles mediados.

**Art. 4º** A Central de Conciliação de 2º grau contará com servidores para a secretaria, para as funções de secretário de audiência, calculista e conciliadores.

§ 1º São atribuições dos conciliadores:

a) tentar obter a solução consensual nas demandas, esclarecendo sobre as vantagens da conciliação, atuando como facilitadores do diálogo e propondo

soluções participativas, adequadas e eficazes ao litígio, sempre sob a supervisão dos juízes da Central;

b) verificar a viabilidade de incluir processos em pauta, com retorno aos solicitantes;

c) fazer a interlocução com os Gabinetes dos Desembargadores, as Secretarias de Turmas e as Varas do Trabalho acerca da remessa de processos à Central, visando otimizar os trabalhos para alcançar os melhores resultados;

d) examinar previamente os processos em pauta;

e) redigir as atas das audiências que conduzirem;

f) oficiar ao TST, Gabinete de Desembargador e Vara do Trabalho, conforme o caso, se houver composição; e

g) realizar demais tarefas que lhes forem designadas pelo Juiz Coordenador da Central.

§ 2º Os conciliadores serão submetidos a cursos de capacitação e aperfeiçoamento ministrados pela Escola Judicial, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução 125/2010 do CNJ.

§ 3º Os conciliadores estarão sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, previsto no Anexo III da Resolução 125/2010 do CNJ.

**Art. 5º** A inclusão de processos em pauta na Central de Conciliação poderá ocorrer por:

I - manifestação de interesse da parte;

II - remessa pelo Desembargador Relator;

III - solicitação da própria Central ao Desembargador Relator ou ao

Juiz da Vara de origem;

IV - solicitação do Presidente ou Ministro Relator do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos dos arts. 9º a 11 do Ato n. 732/TST.GP, de 8 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Todos os processos com recursos de revista admitidos serão obrigatoriamente incluídos em pauta de audiência da Central para tentativa de conciliação antes de serem remetidos ao TST.

**Art. 6º** Os acordos poderão ser cumpridos diretamente na Central ou na Vara de origem, onde necessariamente serão executados em caso de descumprimento.

**Art. 7º** Os acordos realizados na Central de Conciliação de 2º grau constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar e também:

I - das Turmas, se antes do julgamento do recurso;

II - das Varas do Trabalho, nos casos em que os processos lá tramitavam quando requisitados para tentativa de conciliação.

Parágrafo único. Os acordos a que se refere o caput deste artigo serão informados ao Conselho Nacional de Justiça para compilação do desempenho da Central e atualização do banco de dados de conciliação.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal e pelo Juiz Coordenador da Central de Conciliação de 2º grau, nos âmbito das respectivas competências.

**Art. 9º** Ficam revogados o Ato Administrativo VP n. 1, de 17 de novembro de 2004; o Ato GP/DJ n. 2, de 2 de abril de 2008; o Ato Regulamentar VPJ/DJ n. 1, de 9 de abril de 2008; o Ato Conjunto GP/SGP/CR n. 1, de 9 de julho de 2009.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2015, n. 1758, p. 1/2**

**Publicação: 30/06/2015**



**10) RESOLUÇÃO N. 20, DE 19 DE JUNHO DE 2015\* - TRT3/GP**

(\*Republicação)

*Redefine a competência e altera a estrutura administrativa da Central de Conciliação de 1º Grau instalada pela Portaria n. 840, de 4 de maio de 2012, modificada pela Ordem de Serviço n. 1, de 19 de julho de 2013 e pela Resolução n. 8, de 18 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução determina a instalação de Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania, observada a especificidade da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a conciliação constitui importante mecanismo de autocomposição de litígios e de pacificação social, além de ser um dos meios mais rápidos e eficazes para solução de lides trabalhistas;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNJ n. 38/2011, de 3 de novembro de 2011, propõe aos tribunais a adoção de mecanismos de cooperação judiciária,

RESOLVE:

**Art. 1º** Redefinir a competência e alterar a estrutura administrativa da Central de Conciliação de 1º Grau, com sede em Belo Horizonte.

**Art. 2º** Compete à Central de Conciliação de 1º Grau:

I - promover a conciliação em processos físicos e eletrônicos (PJe-JT) que tramitam no 1º grau da Justiça do Trabalho da 3ª Região, em fase de conhecimento e de execução, inclusive provisória, bem como atender e orientar os jurisdicionados;

II - praticar todos os atos processuais referentes à designação de audiência, organização e remanejamento de pauta e intimação das partes e procuradores, além daqueles necessários ao bom andamento dos processos;

III - participar das Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça e das Semanas Nacionais de Conciliação Trabalhista e de Execução Trabalhista fomentadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - atuar em caráter itinerante, objetivando a conciliação em processos que tramitam nas Varas do interior;

V - realizar tentativa de conciliação em ações de consignação em pagamento de competência das Varas do Trabalho da Capital, decidir pedidos de desistência e determinar arquivamentos, quando for o caso.

§1º Verificada a revelia nas ações de consignação em pagamento, os autos serão remetidos às Varas de origem para encerramento da instrução.

§2º Na hipótese do inciso III, a Central de Conciliação de 1º Grau elaborará e disponibilizará quadro estatístico com resultados dos eventos, conforme diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Superiores.

**Art. 3º** Compete, ainda, à Central de Conciliação de 1º Grau cumprir todas as cartas precatórias inquiritórias, físicas ou eletrônicas, distribuídas às Varas do Trabalho de Belo Horizonte.

Parágrafo único. As cartas precatórias inquiritórias deverão ser encaminhadas à Central via Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) e/ou Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau.

**Art. 4º** A Central de Conciliação de 1º Grau contará com dois juízes, ambos com dedicação exclusiva.

**Art. 5º** A Central de Conciliação de 1º Grau contará com servidores conciliadores, responsáveis por tentar obter a solução consensual nas demandas, esclarecendo sobre as vantagens da conciliação, atuando como facilitadores do

diálogo e propondo soluções participativas, adequadas e eficazes ao litígio, sempre sob a supervisão dos juízes da Central.

§ 1º Além das atribuições previstas no caput, incumbe aos conciliadores:

- a) fazer a interlocução com as Varas do Trabalho acerca dos critérios para seleção de processos a serem enviados para a Central;
- b) examinar previamente os processos em pauta;
- c) redigir as atas das audiências que conduzirem;
- d) demais tarefas pertinentes que lhes forem designadas pelos juízes da Central.

§ 2º Os conciliadores serão submetidos a cursos de capacitação e aperfeiçoamento ministrados pela Secretaria da Escola Judicial, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução 125/2010 do CNJ.

§ 3º Os conciliadores estarão sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, previsto no Anexo III da Resolução 125/2010 do CNJ.

**Art. 6º** A Central de Conciliação de 1º Grau, unidade vinculada à Diretoria Judiciária, será composta por 15 (quinze) servidores, com funções comissionadas assim fixadas:

I - 10 (dez) servidores com FC-5, sendo 01(um) titular da unidade e 9 (nove) conciliadores;

II - 2 (dois) servidores secretários de audiência com FC-4;

III - 2 (dois) servidores da secretaria com FC-3;

IV - 1 (um) servidor sem função comissionada.

**Art. 7º** A inclusão de processos em pauta na Central de Conciliação de 1º Grau poderá ocorrer por:

I - manifestação de interesse da parte;

II - remessa pela Vara de origem;

III - solicitação da própria Central;

IV - solicitação do Presidente ou Ministro Relator do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos dos arts. 9º a 11 do Ato n. 732/TST.GP, de 8 de novembro de 2012;

Parágrafo único. A critério dos juízes da Central, outras hipóteses poderão justificar a inclusão de processos em pauta.

**Art. 8º** Cada uma das Varas do Trabalho da Capital poderá disponibilizar mensalmente à Central de Conciliação de 1º Grau até 40 (quarenta) processos, físicos ou eletrônicos (PJE-JT), para inclusão em pauta de audiência para tentativa de conciliação, excluídas desse limite as ações de Consignação em Pagamento e as Cartas Precatórias Inquiritórias.

§1º Caberá às Varas do Trabalho a realização da seleção dos processos a serem enviados e destacar servidor para contato com a Central.

§2º O número previsto no caput deste artigo poderá ser alterado, a critério dos juízes da Central.

**Art. 9º** As atividades da Central de Conciliação de 1º Grau cessam com a homologação da conciliação ou com o encerramento da audiência, devendo o feito prosseguir na Vara de origem.

**Art. 10.** Os acordos realizados na Central de Conciliação de 1º Grau constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar e das Varas do Trabalho em que tramitam os processos.

Parágrafo único. Os acordos a que se refere o *caput* deste artigo serão informados ao Conselho Nacional de Justiça para compor estatística de conciliação.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pelo Núcleo de Conciliação Permanente do TRT da 3ª Região e pela Presidência, no âmbito das respectivas atribuições.

**Art. 12.** Ficam revogadas a Ordem de Serviço GP n. 1, de 17 de janeiro de 2000; a Portaria GP/SGP n. 840, de 04 de maio de 2012; a Ordem de Serviço GP/DG n. 1, de 19 de julho de 2013; e a Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 2, de 20 de outubro de 2014.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA  
Desembargadora Presidente

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2015, n. 1758, p. 2/4**  
**Publicação: 30/06/2015**



**11) PORTARIA N. 02, DE 26 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/1ª VT DE PEDRO LEOPOLDO**

O Dr. FILIPE DE SOUZA SICKERT, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, estabelece que:

Considerando o que dispõe a Portaria GP nº 508, de 18 de junho de 2015, editada pela Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho;

Considerando a deflagração do movimento grevista dos servidores públicos do judiciário federal e a adesão dos servidores desta Unidade à greve;

Considerando que o movimento grevista ainda não se encerrou;

Considerando a necessidade de se publicizar e organizar a prestação jurisdicional;

Resolve baixar a presente Portaria:

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência da Portaria nº 001/2015, desta unidade jurisdicional, até o dia 30-06-2015.

**Art. 2º.** Esta Portaria poderá ser revogada ou prorrogada, a depender da duração do movimento grevista e a critério do MM. Juiz do Trabalho que estiver em atuação nesta Vara a partir do dia 01-07-2015.

Disponibilize-se cópia desta Portaria nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Exmas. Desembargadoras Presidente e Corregedora deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Pedro Leopoldo, 26 de junho de 2015.

FILIPE DE SOUZA SICKERT  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2015, n. 1758, p. 1060**  
**Publicação: 30/06/2015**



**12) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 143, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/STPOE**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Márcio Flávio Salem Vidigal e Marcelo Lamego Pertence, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00417-2015-000-03-00-0 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

I. SUSPENDER, para melhor estudo pela Administração, a apreciação do item III, alínea 'a', da Proposição TRT/DG/04/2015, que trata do remanejamento da Seção de Concurso Público de Juiz Substituto para a Diretoria de Gestão de Pessoas.

II. APROVAR a Resolução GP n. 19/2015, que dispõe sobre a unificação das Bibliotecas Juiz Cândido Gomes de Freitas e Juiz Osiris Rocha; o remanejamento da Seção de Aperfeiçoamento, Integração e Ensino para a Secretaria da Escola Judicial; o remanejamento da Seção da Gráfica para a

Secretaria de Material e Logística e de uma função comissionada da Assessoria Especial para a Secretaria da Turma Recursal de Juiz de Fora; a transformação de um cargo em comissão nível CJ-2, vinculado à Assessoria de Cerimonial, em nível CJ-3; a transformação de uma função comissionada FC-3 em FC-5 da Diretoria de Gestão de Pessoas; bem como corrige erro material do artigo 113 da Resolução n. 8, de 18 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 18 de junho de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2015, n. 1758, p. 95/96**

**Publicação: 30/06/2015**



### **13) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 144, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/STPOE**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Márcio Flávio Salem Vidigal e Marcelo Lamego Pertence, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00418-2015-000-03-00-5 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Resolução GP n. 17/2015, que dispõe sobre a alteração da vinculação e do quadro de pessoal e de funções comissionadas da Central de Conciliação de 1º Grau e dá outras providências.

Sala de Sessões, 18 de junho de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2015, n. 1758, p. 96**

**Publicação: 30/06/2015**



### **14) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 145, DE 18 DE JUNHO 2015 – TRT3/STPOE**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Márcio Flávio Salem Vidigal e Marcelo Lamego Pertence, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00419-2015-000-03-00-0 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Resolução GP n. 18/2015, que dispõe sobre a revisão das Resoluções GP n. 1 e 2/2014, alterando a estrutura administrativa das Varas do Trabalho com movimentação processual de 2001 a 2500 processos/ano (sem Foro) e de 1001 a 1500 processos/ano (com Foro e sem redistribuição de processos).

Sala de Sessões, 18 de junho de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2015, n. 1758, p. 96**  
**Publicação: 30/06/2015**



### **15) RESOLUÇÃO N. 17, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/GP**

*Dispõe sobre a alteração da vinculação e do quadro de pessoal e de funções comissionadas da Central de Conciliação de 1º Grau e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 7º da mencionada resolução, que estabelece a obrigação de criação ou instalação de unidades responsáveis pela aplicação de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, observando-se as especificidades da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 38, de 3 de novembro de 2011, que propõe aos tribunais a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau;

CONSIDERANDO o item 3.3 da Ata da Correição Ordinária de fevereiro de 2015 (CorOrd-28161-10.2014.5.00.0000), no qual foi destacada a necessidade de desenvolvimento e fomento da atividade itinerante de conciliação no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO que vários princípios e critérios adotados pela Resolução CNJ n. 125/2010 foram observados pelo Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, parágrafo único, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza a transformação de funções comissionadas sem aumento de despesa.

RESOLVE:

#### **TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS**

**Art. 1º** Transformar funções comissionadas, sem aumento de despesa, conforme quadro a seguir:

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
FC	Valor Unitário	Vr. Total	FC	Valor Unitário	Vr. Total
02 FC-3	1.379,07	2.758,14	04 FC-5	2.232,38	8.929,52
06 FC-1	1.019,17	6.115,02			
Sobra Financeira		56,36			
<b>Total (R\$)</b>		<b>8.929,52</b>			<b>8.929,52</b>

#### **DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE 1º GRAU**

**Art. 2º** Alterar a vinculação da Central de Conciliação de 1º Grau da Secretaria de Execuções para a Diretoria Judiciária.

**Art. 3º** Acrescer o art. 28-A à Resolução GP n. 8/2014 com a seguinte redação:

“DAS UNIDADES VINCULADAS À DIRETORIA JUDICIÁRIA  
DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE 1º GRAU

Art. 28-A. Fixar o quadro de pessoal e distribuir as funções comissionadas da Central de Conciliação de 1º Grau, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Central de Conciliação de 1º Grau	15	10 FC-5 02 FC-4 02 FC-3 01 servidor sem função comissionada

§ 1º As 10 (dez) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas aos 09 (nove) conciliadores e ao chefe da unidade.

§ 2º As 2 (duas) funções comissionadas, nível FC-4, serão destinadas aos datilógrafos de audiência.

§ 3º O quantitativo de conciliadores previsto no parágrafo primeiro e o quadro de pessoal da central de conciliação de 1º Grau poderá ser ampliado oportunamente a critério da Administração.

§ 4º Para implementação do previsto no parágrafo anterior, relativamente à ampliação do quantitativo de conciliadores, fica a Administração autorizada a transformar funções comissionadas necessárias.”

### DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES

**Art. 4º** O art. 49 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Execuções, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Execuções	11	01 CJ-3 02 FC-5 03 FC-4 04 FC-3 01 servidor sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário de Execuções.

§ 2º As 2 (duas) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao assistente da unidade e ao chefe da Seção de Execuções.”

### NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

**Art. 5º** O art. 33 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Fixar o quadro de pessoal e distribuir as funções comissionadas do Núcleo de Precatórios, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Núcleo de Precatórios	05	01 FC-6 01 FC-5 01 FC-3 02 servidores sem função comissionada

Parágrafo único. A função comissionada, nível FC-6, será destinada ao chefe do Núcleo de Precatórios e a função comissionada, nível FC-5, ao assistente da unidade.”

### DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Art. 6º** O art. 26 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Fixar o quadro de pessoal e distribuir os cargos em comissão e as funções comissionadas da Secretaria da Comunicação Social, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Comunicação Social	28	01 CJ-3 06 FC-5 05 FC-3 07 FC-2 05 FC-1 04 servidores sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário de Comunicação Social, anteriormente vinculado à Assessoria de Comunicação Social.

§ 2º As 6 (seis) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao chefe do Gabinete de Apoio; e aos chefes de Seção de Audiovisual; de Imprensa e Divulgação; de Notícias Jurídicas; de Publicidade e Comunicação Interna; e de Radio e TV TRT.”

### DA SECRETARIA DE RECURSOS

**Art. 7º** O art. 59 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Recursos, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Recursos	20	01 CJ-3 05 FC-5 06 FC-3 05 FC-1 03 servidores sem função comissionada

§1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário de Recursos, anteriormente vinculado à Diretoria da Secretaria de Recursos.

§2º As 05 funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao chefe do Gabinete de Apoio e aos chefes das Seções de Acórdão; Recurso de Revista; Agravo; e de Remessa Eletrônica.”

### DA SECRETARIA DE ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE 1º GRAU

**Art. 8º** O art. 39 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau	26	01 CJ-3 05 FC-5 08 FC-3 07 FC-1 05 servidores sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, anteriormente vinculado à Diretoria da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância.

§ 2º As 5 (cinco) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao chefe do Gabinete de Apoio e aos chefes das Seções de Protocolo; Atermação; de Informações; e de Certidões.

§ 3º A Central de Devolução passa a ser vinculada à Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, que será composta por 03 (três) servidores.”

### DA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE 2º GRAU

**Art. 9º** O art. 45 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Distribuição de Feitos de 2º Grau, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Distribuição de Feitos de 2º Grau	27	01 CJ-3 05 FC-5 08 FC-3 08 FC-1 05 servidores sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário de Distribuição de Feitos de 2º Grau, anteriormente vinculado à Diretoria da Secretaria de Cadastramento Processual e Distribuição de Feitos de 2ª Instância.

§ 2º As 5 (cinco) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao chefe do Gabinete de Apoio e aos chefes das Seções de Classificação e Cadastramento Processual; de Distribuição; de Protocolo, Registro de Petições e Controle de Autos; e ao chefe da Central de Atendimento."

#### **DA SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

**Art. 10.** O art. 47 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência	44	01 CJ-3 07 FC-5 10 FC-3 02 FC-2 09 FC-1 15 servidores sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência, anteriormente vinculado à Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência.

§ 2º As 7 (sete) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas aos 2 (dois) assistentes da Central de Apoio à Comissão de Uniformização de Jurisprudência; ao chefe do Gabinete de Apoio; aos chefes das Seções de Arquivo Geral; de Jurisprudência; de Legislação; e de Normalização.

§ 3º (Revogado)

§ 4º O quadro de pessoal e de funções comissionadas da Central de Apoio à Comissão de Uniformização de Jurisprudência será composto de 5 (cinco) servidores, sendo 2 (dois) servidores retribuídos com função comissionada, nível FC-5, e 3 (três) servidores com função comissionada, nível FC-3."

#### **DA DIRETORIA-GERAL**

**Art. 11.** O art. 71 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Fixar o quadro de pessoal e distribuir os cargos em comissão e as funções comissionadas da Diretoria-Geral, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Diretoria-Geral	27	01 CJ-4 05 CJ-3 14 FC-5 07 FC-3

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-4, ao Diretor-Geral.

§ 2º Atribuir os cargos em comissão, nível CJ-3, aos titulares das seguintes Assessorias:

- I - Assessoria-Chefe;
- II - Assessoria de Análise Jurídica;
- III - Assessoria de Assuntos Administrativos;
- IV - Assessoria de Estrutura Organizacional; e
- V - Assessoria de Ordenação de Despesa

§ 3º As 14 (quatorze) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas aos assistentes do Diretor-Geral; aos assistentes das assessorias; ao chefe da Seção de Diárias e Passagens; e ao gerente do Programa Servidor em Pauta."

#### DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**Art. 12.** O art. 87 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas	28	01 CJ-3 05 FC-5 04 FC-3 04 FC-2 03 FC-1 11 servidores sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário de Desenvolvimento de Pessoas, anteriormente vinculado à Diretoria da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º As 5 (cinco) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao chefe do Gabinete de Apoio; ao chefe da Seção de Atendimento Sociofuncional; de Gestão de Desempenho; de Estágio; e de Gestão por Competências."

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução GP n. 5, de 11 de setembro de 2014.

**Art. 14.** Esta Resolução produzirá efeitos financeiros 45 dias após a sua publicação.

(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA  
Desembargadora Presidente

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2015, n. 1758, p. 95**

**Publicação: 30/06/2015**



#### 16) RESOLUÇÃO N. 18, DE 18 DE JUNHO DE 201 – TRT3/GP

*Dispõe sobre a revisão das Resoluções GP n. 1 e 2/2014, alterando a estrutura administrativa das Varas do Trabalho com movimentação processual de 2001 a 2500 processos/ano (sem Foro) e de 1001 a 1500 processos/ano (com Foro e sem redistribuição de processos).*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as Resoluções GP n. 1/2014 e n. 2/2014 que estabelecem os quadros de pessoal e de gratificações de Gabinetes de Desembargador e Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 63/2010, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e de segundo graus, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Ata da Correição Ordinária CorOrd-28161-10.2014.5.00.0000 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 9 a 13 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO os itens 4.1.1 e 4.1.2 da ata de correição mencionada, nos quais recomenda-se a alteração dos artigos 4º da Resolução GP n. 1/2014 e 2º da Resolução GP n. 2/2014 de forma a compatibilizar os quadros de lotação das Varas do Trabalho com movimentação processual de 2001 a 2500 processos/ano (sem Foro) e de 1001 a 1500 processos/ano (com Foro e sem redistribuição de processos) àqueles estabelecidos no Anexo III da Resolução CSJT nº 63/2010;

RESOLVE:

**Art. 1º** Os quadros de servidores das Varas do Trabalho com movimentação processual de 2001 a 2500 processos/ano (sem Foro), e de 1001 a 1500 processos/ano (com Foro e sem redistribuição de processos), previstos no art. 4º da Resolução GP n. 1/2014 e no art. 2º da Resolução GP n. 2/2014, passam a ter a seguinte composição:

Movimentação Processual	ESTRUTURA FUNCIONAL	
	Servidores	Funções comissionadas
De 2001 a 2500 processos/ano (sem Foro)	16	1CJ-3(Diretor) 2FC-5 (Assistente de Juiz) 2FC-5 (Assistente de Secretário de Vara do Trabalho) 3FC-4 2FC-3 3FC-2 3 servidores sem FC
Bom Despacho, Congonhas, Pará de Minas		
Movimentação Processual	ESTRUTURA FUNCIONAL	
	Servidores	Funções comissionadas
De 1001 a 1500 processos/ano (Com Foro e sem redistribuição de processos)	12	1CJ-3(Diretor) 2FC-5 (Assistente de Juiz) 1FC-5 (Assistente de Secretário de Vara do Trabalho) 2FC-4 1FC-2 2FC-1 3 servidores sem FC
1ª de Araquari, 1ª de Ituiutaba, 1ª de Nova Lima, 1ª e 2ª de Pouso Alegre, 1ª e 2ª de Sete Lagoas e 1ª a 3ª de Uberaba.		

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA  
Desembargadora Presidente

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2015, n. 1758, p. 95**  
**Publicação: 30/06/2015**



## **17) RESOLUÇÃO N. 19, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/GP**

*Dispõe sobre a unificação das Bibliotecas Juiz Cândido Gomes de Freitas e Juiz Osiris Rocha; o remanejamento da Seção de Aperfeiçoamento, Integração e Ensino para a Secretaria da Escola Judicial; o remanejamento da Seção da Gráfica para Secretaria de Material e Logística e de uma função comissionada da Assessoria Especial para a Secretaria da Turma Recursal de Juiz de Fora; a transformação de um cargo em comissão nível CJ-2,*



*vinculado à Assessoria de Cerimonial, em nível CJ-3; a transformação de uma função comissionada FC-3 em FC-5 da Diretoria de Gestão de Pessoas; bem como corrige erro material do artigo 113 da Resolução n. 8/2014, de 18 de dezembro de 2014 e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO não ser recomendável a manutenção de duas bibliotecas (Juiz Cândido Gomes de Freitas e Juiz Osiris Rocha) com estruturas administrativas e espaços físicos distintos;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 192, de 8 de maio de 2014, dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário e reconhece a Escola Judicial como unidade de formação;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNJ n. 159, de 12 de novembro de 2012, determina a inclusão de rubrica própria nos orçamentos dos Tribunais para atender às demandas das Escolas Judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aproveitamento do numerário mencionado na capacitação de magistrados e de servidores;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Turma Recursal de Juiz de Fora acumula atribuições próprias da Secretaria de Recursos e da Secretaria de Distribuição de Feitos de 2º Grau, o que justifica um acréscimo de função comissionada para aquela unidade;

CONSIDERANDO que a quase totalidade das demandas de serviços gráficos deste Regional são oriundas da Secretaria de Material e Logística, razão pela qual é necessário aperfeiçoar a logística e coordenação dos trabalhos, conferindo à Seção da Gráfica vinculação hierárquica mais adequada;

CONSIDERANDO o excessivo volume de trabalho da Seção de Movimentação de Servidores, a diversidade e complexidade das tarefas que envolvem lotação, remoção, cessão, requisição e redistribuição de servidores, nomeação de cargos em comissão e designações de funções comissionadas no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO a estimativa de acréscimo de trabalho da Seção mencionada, uma vez que se encontra em andamento concurso público para provimento de cargos efetivos de servidores; tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 514/2015 que cria 616 cargos efetivos e 24 cargos em comissão, além do Anteprojeto de Lei CSJT-AL-2701-84-2015.5.90.0000 que cria 50 Varas do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir isonomia de retribuição financeira às assessorias vinculadas à Presidência.

RESOLVE:

### **TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS**

**Art. 1º** Transformar funções comissionadas, sem aumento de despesa, conforme quadro a seguir:

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
FC	Valor Unitário	Vr. Total	FC	Valor Unitário	Vr. Total
04 FC-3	1.379,07	5.516,28	08 FC-2	1.185,05	9.480,40
03 FC-1	1.019,17	3.057,51			
TOTAL (R\$)		8.573,79			
Sobra Financeira (R\$)*		906,61			
Total (R\$)		9.480,40	Total (R\$)		9.480,40

\*Sobra financeira decorrente das Resoluções GP n. 1, 2, 5, 6, 8 e 9/2014.

### **TRANSFORMAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO**

**Art. 2º** Transformar um cargo em comissão nível CJ-2 em CJ-3, sem aumento de despesa, conforme quadro a seguir:

EXTINÇÃO			CRIAÇÃO		
Cargos em comissão	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Cargos em comissão	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1 CJ-2	5.919,38	5.919,38	1 CJ-3	6.729,14	6.729,14
Sobra financeira *		809,76			
<b>Total</b>		6.729,14	<b>Total</b>		6.729,14

\*Sobra financeira decorrente da Resolução GP n. 8/2014 (art. 2º)

### **DAS ASSESSORIAS DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º** O art. 5º da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fixar o quadro de pessoal e distribuir os cargos em comissão e as funções comissionadas das Assessorias da Presidência, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Assessorias da Presidência	07	03 CJ-3 01 FC-5 02 FC-3 01 servidor sem função comissionada

§ 1º Atribuir os cargos em comissão, nível CJ-3, ao Assessor Administrativo, ao Assessor Especial e ao Assessor de Cerimonial, cargos anteriormente vinculados à Assessoria Administrativa da Presidência, à Assessoria Especial da Presidência e à Assessoria de Relações Institucionais.

§ 2º A Assessoria de Cerimonial será composta, além do titular da unidade, de 04 (quatro) servidores, o assistente com retribuição de função comissionada, nível FC-5; 02 (dois) servidores com retribuição de função comissionada, nível FC-3, e 1 (um) servidor sem função comissionada.

§ 3º (Revogado)"

### **DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Art. 4º** O art. 8º da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Gestão Estratégica, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Gestão Estratégica	17	01 CJ-3 04 FC-5 04 FC-3 03 FC-1 05 servidores sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário de Gestão Estratégica, anteriormente vinculado à Assessoria de Implementação de Projetos Administrativos.

§ 2º As 04 (quatro) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao Chefe do Gabinete de Apoio e aos Chefes das Seções de Estatística, Escritório de Projetos e Escritório de Processos de Trabalho."

### **DA SECRETARIA DA ESCOLA JUDICIAL**

**Art. 5º** O art. 13 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Ficam unificadas as Bibliotecas Juiz Cândido Gomes de Freitas e Juiz Osiris Rocha.

§ 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a contar com biblioteca única denominada Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região – Escola Judicial.

§ 2º A Biblioteca prevista no parágrafo anterior contemplará duas alas distintas, denominadas Juiz Cândido Gomes de Freitas e Juiz Osiris Rocha.”

**Art. 6º O** art. 14 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria da Escola Judicial, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria da Escola Judicial	43	01 CJ-3 07 FC-5 14 FC-3 08 FC-2 06 FC-1 07 servidores sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário da Escola Judicial, anteriormente vinculado à Diretoria da Secretaria da Escola Judicial.

§ 2º As 7 (sete) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao chefe da Seção de Formação Inicial e Continuada dos Magistrados e Servidores; de Planejamento e Contratação; de Registros; de Documentação, Pesquisa e Memória; de Revista do TRT; de Apoio Administrativo e Orçamentário; e ao chefe da Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região – Escola Judicial.”

#### **DA SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

**Art. 7º** O art. 47 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência	44	01 CJ-3 07 FC-5 10 FC-3 02 FC-2 09 FC-1 15 servidores sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência, anteriormente vinculado à Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência.

§ 2º As 7 (sete) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas aos 2 (dois) assistentes da Central de Apoio à Comissão de Uniformização de Jurisprudência; ao chefe do Gabinete de Apoio; e aos chefes das Seções de Arquivo Geral; de Jurisprudência; de Legislação; e de Normalização.

§ 3º (Revogado)

§ 4º O quadro de pessoal e de funções comissionadas da Central de Apoio à Comissão de Uniformização de Jurisprudência será composto de 5 (cinco) servidores, sendo 2 (dois) servidores retribuídos com função comissionada, nível FC-5, e 3 (três) servidores com função comissionada, nível FC-3.”

#### **DA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DE JUIZ DE FORA**

**Art. 8º.** O art. 67 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria da Turma Recursal de Juiz de Fora, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria da Turma Recursal de Juiz de Fora	10	01 CJ-3 03 FC-5 03 FC-3 01 FC-1 02 servidores sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário da Turma Recursal de Juiz de Fora.

§ 2º As 3 (três) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao chefe da Seção de Pauta de Julgamento; de Acórdão; e de Distribuição de Feitos e Recursos.

§ 3º A Seção de Distribuição de Feitos e Recursos será composta por 4 (quatro) servidores, sendo 1 (um) chefe da unidade com FC-5; 1 (um) servidor com função comissionada, nível FC-3; e 2 (dois) servidores sem função comissionada."

### DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** Altera a redação do § 2º e acresce o § 3º ao art. 73 da Resolução GP n. 8/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. (...)

§ 2º As 03 (três) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao chefe do Gabinete de Apoio, ao chefe da Seção de Projetos e ao chefe da Seção de Gestão Socioambiental."

§ 3º As competências da Seção de Gestão Socioambiental estão previstas na Resolução CNJ n. 201, de 03 de março de 2015.

### DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 10.** O art. 77 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Apoio Administrativo, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Apoio Administrativo	58	01 CJ-3 08 FC-5 09 FC-3 06 FC-1 34 servidores sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário de Apoio Administrativo, anteriormente vinculado à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo.

§ 2º As 08 (oito) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao chefe do Gabinete de Apoio e aos chefes das Seções de Controle Operacional; de Contratos e Terceirização; de Apoio I; de Apoio II; de Apoio III; de Expedição; e de Transportes."

### DA SECRETARIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

**Art. 11.** O art. 83 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Material e Logística, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Material e Logística	21	01 CJ-3 06 FC-5 02 FC-3 03 FC-1 09 servidores sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário de Material e Logística, anteriormente vinculado à Diretoria da Secretaria de Material e Logística.

§ 2º As 06 (seis) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao chefe do Gabinete de Apoio e aos chefes das Seções de Triagem; de Termo de Referência e Cotista; de Bens Patrimoniais; de Almojarifado e da Gráfica. ”

### DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**Art. 12.** O art. 85 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Fixar o quadro de pessoal e distribuir os cargos em comissão e as funções comissionadas da Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Diretoria de Gestão de Pessoas	26	02 CJ-3 10 FC-5 07 FC-3 02 FC-2 05 servidores sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Diretor de Gestão de Pessoas, anteriormente vinculado à Diretoria da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Criar o cargo em comissão, nível CJ-3, de Assessor de Gestão de Pessoas, decorrente da transformação do cargo de assessor da Diretoria-Geral.

§ 3º As 10 (dez) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas aos 2 (dois) assistentes da unidade; aos 4 (quatro) assistentes da Central de Análise Jurídica; aos 02 (dois) assistentes da Central de Movimentação de Servidores; e aos chefes da Seção de Legislação de Pessoal e da Seção de Concurso de Servidores.”

### DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**Art. 13.** O art. 87 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Fixar o quadro de pessoal e distribuir o cargo em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas	28	01 CJ-3 05 FC-5 04 FC-3 04 FC-2 03 FC-1 11 servidores sem função comissionada

§ 1º Atribuir o cargo em comissão, nível CJ-3, ao Secretário de Desenvolvimento de Pessoas, anteriormente vinculado à Diretoria da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º As 5 (cinco) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas ao chefe do Gabinete de Apoio; ao chefe da Seção de Atendimento Sociofuncional; de Gestão de Desempenho; de Estágio; e de Gestão por Competências.”

### DA SECRETARIA DE PESSOAL

**Art. 14.** O § 2º do art. 91 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. (...)

§ 2º As 06 (seis) funções comissionadas, nível FC-5, serão destinadas aos 02 (dois) assistentes da Central de Aposentadoria e Pensão; ao chefe do Gabinete de Apoio e aos chefes das Seções de Averbação e Vantagens Pessoais; de Registro e Benefício; e de Concessões e Controle de Pessoal."

**Art. 15.** O art. 113 da Resolução GP n. 8/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. São passíveis de substituição remunerada os cargos em comissão e as funções comissionadas níveis 3, 4, 5 e 6."

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa n. 51, de 22 de abril de 2010, bem como o art. 2º e 3º da Resolução GP n. 5, de 11 de setembro de 2014; o § 3º do art. 5º e o § 3º do art. 47 da Resolução GP n. 8/2014.

**Art. 17.** Esta Resolução produzirá efeitos financeiros 45 dias a partir da publicação, à exceção dos artigos 2º, 3º e 15, que retroagem a 1º de fevereiro de 2015, data do início da vigência da Resolução GP n. 8/2014.

(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA  
Desembargadora Presidente

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/06/2015, n. 1758, p. 95/96**

**Publicação: 30/06/2015**



## **18) LEI N. 13.138, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

*Altera o art. 19 do Regulamento a que se refere o Decreto no 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores.*

### **A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo

**DOU 29/06/2015, Seção 1, n. 121, p. 2**



## **19) LEI N. 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

*Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de*

*conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.*

## APRESIDENTADAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

### CAPÍTULO I DA MEDIAÇÃO

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 2º** A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

- I - imparcialidade do mediador;
- II - isonomia entre as partes;
- III - oralidade;
- IV - informalidade;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do consenso;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.

§ 1º Na hipótese de existir previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação.

§ 2º Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

**Art. 3º** Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

#### Seção II

##### Dos Mediadores

##### Subseção I

##### Disposições Comuns

**Art. 4º** O mediador será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes.

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

§ 2º Aos necessitados será assegurada a gratuidade da mediação.

**Art. 5º** Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

**Art. 6º** O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

**Art. 7º** O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

**Art. 8º** O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

#### **Subseção II**

##### **Dos Mediadores Extrajudiciais**

**Art. 9º** Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

**Art. 10.** As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

#### **Subseção III**

##### **Dos Mediadores Judiciais**

**Art. 11.** Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

**Art. 12.** Os tribunais criarão e manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial.

§ 1º A inscrição no cadastro de mediadores judiciais será requerida pelo interessado ao tribunal com jurisdição na área em que pretenda exercer a mediação.

§ 2º Os tribunais regulamentarão o processo de inscrição e desligamento de seus mediadores.

**Art. 13.** A remuneração devida aos mediadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes, observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei.

#### **Seção III**

##### **Do Procedimento de Mediação**

#### **Subseção I**

##### **Disposições Comuns**

**Art. 14.** No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

**Art. 15.** A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.

**Art. 16.** Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.

§ 1º É irrecorrível a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes.

§ 2º A suspensão do processo não obsta a concessão de medidas de urgência pelo juiz ou pelo árbitro.

**Art. 17.** Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

**Art. 18.** Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência.



**Art. 19.** No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

**Art. 20.** O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Parágrafo único. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

## **Subseção II Da Mediação Extrajudicial**

**Art. 21.** O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

Parágrafo único. O convite formulado por uma parte à outra considerar-se-á rejeitado se não for respondido em até trinta dias da data de seu recebimento.

**Art. 22.** A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo:

I - prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;

II - local da primeira reunião de mediação;

III - critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;

IV - penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.

§ 1º A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens acima enumerados pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação.

§ 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação:

I - prazo mínimo de dez dias úteis e prazo máximo de três meses, contados a partir do recebimento do convite;

II - local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais;

III - lista de cinco nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos cinco mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerar-se-á aceito o primeiro nome da lista;

IV - o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

§ 3º Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contenham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação.

**Art. 23.** Se, em previsão contratual de cláusula de mediação, as partes se comprometerem a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição, o árbitro ou o juiz suspenderá o curso da arbitragem ou da ação pelo prazo previamente acordado ou até o implemento dessa condição.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às medidas de urgência em que o acesso ao Poder Judiciário seja necessário para evitar o perecimento de direito.

## **Subseção III Da Mediação Judicial**

**Art. 24.** Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Parágrafo único. A composição e a organização do centro serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 25.** Na mediação judicial, os mediadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 26.** As partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nºs 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. Aos que comprovarem insuficiência de recursos será assegurada assistência pela Defensoria Pública.

**Art. 27.** Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de mediação.

**Art. 28.** O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até sessenta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação. Parágrafo único. Se houver acordo, os autos serão encaminhados ao juiz, que determinará o arquivamento do processo e, desde que requerido pelas partes, homologará o acordo, por sentença, e o termo final da mediação e determinará o arquivamento do processo.

**Art. 29.** Solucionado o conflito pela mediação antes da citação do réu, não serão devidas custas judiciais finais.

#### **Seção IV**

##### **Da Confidencialidade e suas Exceções**

**Art. 30.** Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

§ 1º O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito;

II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação;

III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador;

IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

§ 2º A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial.

§ 3º Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

§ 4º A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no *caput* prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

**Art. 31.** Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS EM QUE FOR PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

## **Seção I**

### **Disposições Comuns**

**Art. 32.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:

I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput será estabelecido em regulamento de cada ente federado.

§ 2º A submissão do conflito às câmaras de que trata o caput é facultativa e será cabível apenas nos casos previstos no regulamento do respectivo ente federado.

§ 3º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 4º Não se incluem na competência dos órgãos mencionados no caput deste artigo as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos a autorização do Poder Legislativo.

§ 5º Compreendem-se na competência das câmaras de que trata o caput a prevenção e a resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

**Art. 33.** Enquanto não forem criadas as câmaras de mediação, os conflitos poderão ser dirimidos nos termos do procedimento de mediação previsto na Subseção I da Seção III do Capítulo I desta Lei.

Parágrafo único. A Advocacia Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde houver, poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à prestação de serviços públicos.

**Art. 34.** A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflito no âmbito da administração pública suspende a prescrição.

§ 1º Considera-se instaurado o procedimento quando o órgão ou entidade pública emitir juízo de admissibilidade, retroagindo a suspensão da prescrição à data de formalização do pedido de resolução consensual do conflito.

§ 2º Em se tratando de matéria tributária, a suspensão da prescrição deverá observar o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

## **Seção II**

### **Dos Conflitos Envolvendo a Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações**

**Art. 35.** As controvérsias jurídicas que envolvam a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações poderão ser objeto de transação por adesão, com fundamento em:

I - autorização do Advogado-Geral da União, com base na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou de tribunais superiores; ou

II - parecer do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República.

§ 1º Os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos em resolução administrativa própria.

§ 2º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos na resolução administrativa.

§ 3º A resolução administrativa terá efeitos gerais e será aplicada aos casos idênticos, tempestivamente habilitados mediante pedido de adesão, ainda que solucione apenas parte da controvérsia.

§ 4º A adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamenta a ação ou o recurso, eventualmente pendentes, de natureza administrativa ou judicial, no que tange aos pontos compreendidos pelo objeto da resolução administrativa.

§ 5º Se o interessado for parte em processo judicial inaugurado por ação coletiva, a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a ação deverá ser expressa, mediante petição dirigida ao juiz da causa.

§ 6º A formalização de resolução administrativa destinada à transação por adesão não implica a renúncia tácita à prescrição nem sua interrupção ou suspensão.

**Art. 36.** No caso de conflitos que envolvam controvérsia jurídica entre órgãos ou entidades de direito público que integram a administração pública federal, a Advocacia-Geral da União deverá realizar composição extrajudicial do conflito, observados os procedimentos previstos em ato do Advogado-Geral da União.

§ 1º Na hipótese do caput, se não houver acordo quanto à controvérsia jurídica, caberá ao Advogado-Geral da União dirimi-la, com fundamento na legislação afeta.

§ 2º Nos casos em que a resolução da controvérsia implicar o reconhecimento da existência de créditos da União, de suas autarquias e fundações em face de pessoas jurídicas de direito público federais, a Advocacia-Geral da União poderá solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a adequação orçamentária para quitação das dívidas reconhecidas como legítimas.

§ 3º A composição extrajudicial do conflito não afasta a apuração de responsabilidade do agente público que deu causa à dívida, sempre que se verificar que sua ação ou omissão constitui, em tese, infração disciplinar.

§ 4º Nas hipóteses em que a matéria objeto do litígio esteja sendo discutida em ação de improbidade administrativa ou sobre ela haja decisão do Tribunal de Contas da União, a conciliação de que trata o *caput* dependerá da anuência expressa do juiz da causa ou do Ministro Relator.

**Art. 37.** É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista federais, submeter seus litígios com órgãos ou entidades da administração pública federal à Advocacia-Geral da União, para fins de composição extrajudicial do conflito.

**Art. 38.** Nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a créditos inscritos em dívida ativa da União:

I - não se aplicam as disposições dos incisos II e III do *caput* do art. 32;

II - as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços em regime de concorrência não poderão exercer a faculdade prevista no art. 37;

III - quando forem partes as pessoas a que alude o caput do art. 36:

a) a submissão do conflito à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União implica renúncia do direito de recorrer ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

b) a redução ou o cancelamento do crédito dependerá de manifestação conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O disposto no inciso II e na alínea *a* do inciso III não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos incisos X e XI do art. 4º da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993.

**Art. 39.** A propositura de ação judicial em que figurem concomitantemente nos polos ativo e passivo órgãos ou entidades de direito público que integrem a administração pública federal deverá ser previamente autorizada pelo Advogado-Geral da União.

**Art. 40.** Os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** A Escola Nacional de Mediação e Conciliação, no âmbito do Ministério da Justiça, poderá criar banco de dados sobre boas práticas em mediação, bem como manter relação de mediadores e de instituições de mediação.

**Art. 42.** Aplica-se esta Lei, no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas levadas a efeito nas serventias extrajudiciais, desde que no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A mediação nas relações de trabalho será regulada por lei própria.

**Art. 43.** Os órgãos e entidades da administração pública poderão criar câmaras para a resolução de conflitos entre particulares, que versem sobre atividades por eles reguladas ou supervisionadas.

**Art. 44.** Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais, em conjunto com o dirigente estatutário da área afeta ao assunto, poderão autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

§ 1º Poderão ser criadas câmaras especializadas, compostas por servidores públicos ou empregados públicos efetivos, com o objetivo de analisar e formular propostas de acordos ou transações.

§ 3º Regulamento disporá sobre a forma de composição das câmaras de que trata o § 1º, que deverão ter como integrante pelo menos um membro efetivo da Advocacia-Geral da União ou, no caso das empresas públicas, um assistente jurídico ou ocupante de função equivalente.

§ 4º Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados em regulamento, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização dos dirigentes de que trata o *caput*.

§ 5º Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados." (NR)

"Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil e os dirigentes das empresas públicas federais mencionadas no *caput* do art. 1º poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores inferiores aos fixados em regulamento.

§ 1º No caso das empresas públicas federais, a delegação é restrita a órgão colegiado formalmente constituído, composto por pelo menos um dirigente estatutário.

§ 2º O acordo de que trata o *caput* poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de sessenta.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4º Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo." (NR)

**Art. 45.** O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

"Art. 14-A. No caso de determinação e exigência de créditos tributários da União cujo sujeito passivo seja órgão ou entidade de direito público da administração pública federal, a submissão do litígio à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União é considerada reclamação, para fins do disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

**Art. 46.** A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Parágrafo único. É facultado à parte domiciliada no exterior submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas nesta Lei.

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

**Art. 48.** Revoga-se o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Brasília, 26 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Nelson Barbosa

Luís Inácio Lucena Adams

**DOU 29/06/2015, Seção 1, n. 121, p. 4/6**



## **20) PORTARIA Nº 12, DE 26 DE JUNHO DE 2015 – MET/SRT**

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto 5.063, de 3 de maio de 2004, Anexo VII do art. 1º da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004 e art. 49 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, resolve:

Considerando a dinâmica da sociedade e das relações de trabalho e tendo em vista que os documentos elencados nos incisos V, VI e XI do art. 3º da Portaria 326 de 2013 não atendem a todos os casos de comprovação de atividades desempenhadas pelos dirigentes da categoria de rurais, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o enunciado n.º 65.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### **ANEXO**

#### **ENUNCIADO Nº 65**

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DE DIVERSAS CATEGORIAS.

Comprovação do exercício da atividade do dirigente da entidade em diversas categorias. Novos documentos que sevirão de comprovação.

AVULSOS: 1. Movimentadores de Mercadorias: Declaração do Sindicato, nos termos da Lei 12.023/2009; 2. Portuários: - Porto Organizado: Registro no Órgão Gestor de Mão Obra - OGMO;- Fora do Porto Organizado: Declaração do Sindicato. PESCADORES ARTESANAIS: Registro no Ministério da Pesca - RGP (Registro Geral de Pesca). MOTOTAXISTAS E MOTOFRETISTAS: Autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Municípios, Estados e do Distrito Federal. SERVIDORES PÚBLICOS: Contracheque; Declaração do órgão; Cópia Autenticada do termo de Nomeação. TRABALHADORES DOMÉSTICOS: Diarista - Número do NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); Cópia dos três últimos recolhimentos da Previdência Social. TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS: Número do Registro Nacional dos Transportes Nacional de Cargas - RNTNC na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. PROFISSIONAIS LIBERAIS: Cópia do registro no Ministério do Trabalho e Emprego quando a categoria não possuir Conselho. Ref.: Art. 24 da Portaria nº 326, de 1º de março de 2013.

**DOU 29/06/2015, Seção 1, n. 121, p. 142**



**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

***Economizar água e energia é URGENTE!***